



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

Câmara de Vereadores de Rondinha  
Projeto de Lei nº LEGISLATIVO 05/2016  
Recebido em 25/02/2016  
Lido em 01/03/2016

Câmara de Vereadores de Rondinha  
Encaminho a Comissão Permanente  
Em: 01/03/2016  
[Assinatura]  
Presidente

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**"ALTERA O INCISO I DO ARTIGO  
23º DA LEI MUNICIPAL Nº.  
1.978, DE 04 DE NOVEMBRO DE  
2005, MUDA COEFICIENTES E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**Art.1º.** O inciso I, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1978 de 04 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23º - Os vencimentos dos Cargos e o valor das funções gratificadas serão os seguintes:*

*I - Cargos de provimento Efetivo:*

Padrão	Coeficientes segundo a classe				
	A	B	C	D	E
01	35,54	37,31	39,17	41,13	43,18
02	12,44	13,07	13,71	14,39	15,13
03	39,24	41,19	43,24	45,38	47,63

**Art. 2º-** As demais disposições da Lei Municipal nº 1978, de 04 de novembro de 2005, permanecem inalteradas.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**Art. 3º-** Revoga a Lei Municipal n.º 2.827, de 10 de julho de 2014.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
RONDINHA/RS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**SILVANA MARIA TRES CICHELEIRO**  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar o inciso I, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1978 de 04 de novembro de 2005, mais precisamente alterar os coeficientes dos quadros de provimento efetivos.

As alterações mencionadas mostram-se necessárias pelos seguintes fatos: Quanto ao cargo de Assessor Jurídico, por força do aumento das horas prevista no projeto de Lei n.º 04/2016, é certo que deve haver uma recomposição na remuneração do servidor.

Por sua vez, no que se refere aos cargos de Secretário Executivo e Servente, conforme projeto de Lei n.º 03/2016, foram majoradas as atribuições de referidos cargos. Isso ocorreu em razão dos motivos já mencionados em referido projetos de Lei, os quais seguem em anexo ao presente, com o desiderato de elucidar e justificar as alterações.

Assim sendo, pelos fatos alhures mencionados as alterações dos coeficientes mostram-se cabíveis, ao passo que visa recompor a remuneração dos funcionários da Casa Legislativa em razão das alterações sofridas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Por fim, frente ao estudo de impacto financeiro incluso, denota-se que os valores não excedem o permitido, com isso, não afrontando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

Em face do exposto, roga-se pela aprovação do referido Projeto de Lei do Legislativo.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**SILVANA MARIA TRES CICHELERO**  
Presidente da Câmara de Vereadores